

Os “campos de Guarapuava” na política indígena do Estado Provincial do Paraná - 1854/1889.

Prof.^a Ms. Zeloí Martins dos Santos
Departamento de História
UNICENTRO, Guarapuava, Paraná

Resumo. Este trabalho tem como preocupação central investigar o conflito ocorrido entre o colonizador e a população indígena, no período compreendido entre 1854 e 1889, na recém criada Província do Paraná, na região denominada Campos de Guarapuava, com o surgimento do primeiro aldeamento luso-brasileiro, fundado no terceiro planalto paranaense, denominado Aldeamento de Atalaia, onde os índios Kaingangues se retiraram para ceder suas terras aos invasores. A segunda metade do Século XIX foi marcada por disputas de terras entre os descendentes dos Kaingangues que reivindicavam o direito adquirido mediante a Carta de Doação da Sesmaria assinada por D. João VI. Em 1850, foi sancionada a Lei de Terras, que regularizava juridicamente o acesso à terra. A política governamental adotada no período favoreceu o surgimento das propriedades rurais e os índios foram obrigados a adentrar os sertões, localizando-se em terras devolutas do Estado, próximas do rio Marrecas.

Palavras-chave: Quinta Comarca de São Paulo, povoamento do Brasil meridional, história de Guarapuava, Campos de Guarapuava, Lei de Terras, conflitos sociais, disputa de terras, política de terras, índios, Kaingangue.

Abstract. This work has as a central concern to investigate the conflict happened between the settler and the indigenous population, in the period from 1854 to 1889, in the newey created Province of Paraná, in the area denominated Guarapuava Fields. The appearance of the first Luso-Brazilian settlements, founded in the third Paraná plateau, called Aldeamento of Atalaia, from Where the Kaingangues Indians left, giving up their lands to the invaders The second half of the XIX Century was marked by disputes of land among the descendants of Kaingangues that demanded the vested right given by the Letter of Land Donation signed by D. João VI. In 1850, the Land Act was

sanctioned, juridically regularizing the access to the land. The government policy adopted in the period, favored the appearance of the rural properties and the Indians were forced to go into the backlands, occupying then in vacant lands of the State, close to the Marrecas river.

Key-words: The Fifth District of São Paulo, settlement of southern Brasil, history of Guarapuava, Guarapuava Fields, Land Act; social conflicts, dispute of lands, land polycy, Indians, Kaingangue.

Introdução

A preocupação da pesquisa é investigar o período compreendido entre 1854 e 1889, na recém-criada Província do Paraná, na região denominada ‘Campos de Guarapuava’, onde e como se deu o conflito entre o colonizador e os índios Kaingangue.

O núcleo documental que deu suporte à pesquisa foram os Relatórios dos Presidentes de Província do Paraná, a Carta de Doação da Sesmaria, os Relatórios dos Diretores dos Índios, correspondências escritas por intérpretes e pelos próprios índios, correspondências trocadas entre o governo provincial e as autoridades locais, documentação localizada no Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava. Foram também selecionados os ofícios e as correspondências que tratavam da questão indígena na região de Guarapuava, no Arquivo Público do Paraná, Curitiba.

A hipótese foi fundamentada na análise do direito adquirido sobre as terras que pertenciam ancestralmente aos índios, através da Carta de Doação da Sesmaria, que lhes assegurava o direito de reclamar a posse dentro da legislação estabelecida pelo governo da nova sociedade que se estabelecia.

No primeiro momento, a ocupação do território paranaense ocorreu com a vinda dos paulistas que se aventuraram pela captura do ouro e do índio; com a escassez do metal, passaram à criação de gado nas fazendas; surgindo, então, os primeiros núcleos de famílias permanentes no interior da 5ª Comarca de São Paulo.

O estabelecimento das fazendas foi consequência da disposição de sesmarias, onde se desenvolveram três áreas destinadas à criação de gado: “os campos de Curitiba, de 1668 em diante, em pequenos currais; os campos Gerais, a partir de 1730, com a abertura do Caminho de Viamão; e os campos de Guarapuava, a partir de 1810, com sua expansão aos campos de Palmas, a partir de 1839” (PIERUCCINI, 1995:24).

A base social, nessas regiões, foi centrada na família do colonizador que, auxiliada pela mão-de-obra escrava, conseguiu abrir os caminhos dos sertões, efetivando a moradia nos campos e aumentando a criação dos rebanhos de gado. A influência dos fazendeiros será maior após a emancipação política da Província, em 1853.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, surgem as vilas e povoados próximos às fazendas, conseqüentemente os caminhos para comunicação e escoamento da produção no sul do Brasil, e a população indígena foi cada vez mais sendo empurrada para os sertões.

As expedições militares organizadas para reconhecimento da região do Tibagi faziam parte de um plano maior de defesa das fronteiras do sul, ou seja, o rei de Portugal D. José, auxiliado pelo seu primeiro Ministro, o Marquês de Pombal, tinha como objetivo defender o território destinado a Portugal e aumentar a expansão econômica da colônia para promover o fortalecimento do poder real.

O descobrimento dos Campos de Guarapuava se deu em 8 de dezembro de 1771, sob o comando do tenente Cândido Xavier, com a celebração da primeira missa, oficiada pelo franciscano José de Santa Teresa, (ato costumeiro que demonstrava que o rei de Portugal tinha ligação com a igreja) e a fundação do forte, símbolo do domínio da coroa.

A resistência dos índios impediu a ocupação dos "Campos de Guarapuava" pelo período de 40 anos; somente a expedição colonizadora de 1810, sob o comando de Diogo Pinto de Azevedo Portugal, conseguiu dar conta de dominar e retirar os índios para sertões mais distantes.

Os índios Kaingangues, no início do século XIX, dominavam os territórios localizados a oeste do caminho de Viamão e, para amedrontar os moradores das fazendas, vilas e pousos existentes, praticavam constantes ataques. Devido às mortes ocorridas, os fazendeiros que tinham propriedades nas imediações do Tibagi ou que trafegavam com suas tropas pela estrada que vinha do Rio Grande do Sul, reclamavam para as autoridades da Colônia medidas que garantissem a segurança dessa população. Além desse objetivo, queriam também garantir a posse de mais terras, mediante doação de sesmarias, em áreas de campos para a criação do gado. Mas, para que o resultado fosse alcançado, o governo colonial deveria promover a retirada dos indígenas.

D. João VI, mediante a assinatura da Carta Régia, datada de 05 de novembro de 1808, havia determinado os fundamentos dessa ocupação, demonstrando, inclusive, sua atitude de se considerar senhor absoluto do território brasileiro, conforme texto:

(...) deixeis considerar como principiada a guerra contra esses bárbaros índios; que deveis organizar em corpos aqueles milicianos de Curitiba e de resto da Capitania de São Paulo que voluntariamente quiserem armar-se contra eles e, com a mínima despesa possível da minha Real Fazenda, perseguir os mesmos índios infestadores do meu território, procedendo a declarar que todo o miliciano ou qualquer morador que segurar alguns índios poderá consederá-los por quinze anos como prisioneiros de guerra, destinando-os ao serviço que mais lhe convier ... (MACEDO, 1995, p.100).

Para evitar que, com essa medida, a tensão no sertão se agravasse mais ainda, o governador de São Paulo, Antonio José de França e Horta, propôs que fosse criada uma junta especial, com pessoas que tivessem conhecimento do assunto. Surge então, a junta da Real Expedição e Conquista de Guarapuava, tendo como membros, o governador de São Paulo e os deputados João da Costa Ferreira e José Arouche de Toledo Rondon. O objetivo dessa junta era promover a civilização e catequese dos "índios selvagens", mas sem violência. Em 01 de abril de 1809, o rei D. João VI expede outra Carta, detalhando os objetivos da expedição.

Príncipe Regente, vos envio muito saudar. Sendo me presente o vosso officio e o da Junta que, segundo as minhas ordens, convocastes para dar princípio ao grande estabelecimento de povoar os Campos de Guarapuava, de civilizar os índios bárbaros que infestam aquele território e de por em cultura o país, que, de uma parte, vai confinar com o Paraná e de outra, forma as cabeceiras do Uruguai, que depois liga o país das missões e comunica assim com a capitania do Rio Grande ... E, portanto considerando que não é conforme aos meus princípios religiosos e políticos estabelecer a minha autoridade nos Campos de Guarapuava e território adjacente por meio de mortalidades e crueldades contra os índios, extirpando as suas casas que antes desejo adiantar por meio de religião e civilização, até para não ficarem desertos tão dilatados imensos sertões e que só desejo usar de força com aqueles que ofendam os meus vassallos e que resistam aos brandos meios de civilização que lhes mando oferecer (MACEDO, 1995:104).

Interessante ressaltar a conotação do discurso real, que impunha à sociedade indígena um *modus vivendi* no seu próprio território. Na segunda carta procurou demonstrar que sua opinião tinha mudado. Argumentou que por princípios religiosos e políticos não deveria impor seu domínio nos 'Campos de Guarapuava' através da guerra a seus naturais habitantes, pois a presença deles nos sertões se fazia necessária, e que através da catequese conseguiriam os missionários trazê-los para viver em harmonia com os seus. Na verdade, D. João VI, nesse momento histórico, tinha recebido maiores informações dos problemas da região sul, e havia sido informado que o índio era um elemento importante para se manter a segurança das fronteiras com os países vizinhos. Logo, não só por uma questão de segurança interna, mas também para manter segurança dos limites do sul, a expedição para os Campos de Guarapuava foi aprovada pelo Príncipe-regente.

O comandante nomeado para chefiar a expedição, Diogo Pinto de Azevedo Portugal, partiu para Santos no dia 1º de junho de 1809, munido de toda a documentação referente à Real Expedição, para organizar a tropa de linha e a comitiva que iria acompanhá-lo.

A "Real Expedição" percorreu as picadas abertas nas trilhas que foram traçadas pelos índios habitantes desses sertões, após um período de um ano e, na manhã de inverno de 17 de junho de 1810, alcançaram os "Campos de Guarapuava".

Ao chegarem, os portugueses não observaram de imediato a presença dos índios, que estavam escondidos nas matas aguardando o momento mais propício para o encontro. Quando os índios resolveram se aproximar do acampamento, o Forte Atalaia¹ já tinha sido construído pelos soldados. Foi no dia 16 de julho que o primeiro grupo de índios da tribo dos Votorões se aproximou da povoação, foram bem tratados e agraciados com presentes pelos colonizadores. Os índios, para agradecer a acolhida, como era de seu costume, ofereceram as jovens índias como sinal de amizade. O comandante Diogo Pinto não estava presente no momento e o padre reuniu os soldados, proibindo-os de manter contato com as mulheres oferecidas pelos Votorões. Quando os índios retornaram ao acampamento e ficaram sabendo da recusa, mostraram-se indignados e retornaram para o sertão.

Em consequência desse fato, atacaram o fortim, numa luta que durou seis horas. A defesa da população foi comandada pelo tenente Rocha Loures que era responsável pelo acampamento na ausência do comandante. Esse acontecimento demonstrou a diferença cultural entre a sociedade indígena e a europeia.

Seguindo as orientações da carta Regia, e para remediar a situação criada com os acontecimentos do primeiro contato, o comandante mandou capturar um índio com a intenção de descobrir onde a tribo estava alojada. Após o contato feito através de Pay, outros passaram a frequentar o "Forte Atalaia". O padre Francisco das Chagas Lima, após tomar conhecimento do número da população indígena que habitava os "Campos de Guarapuava", e de como se dava a divisão entre as tribos, passou a executar seus objetivos para a dominação dos mesmos mediante catequese e o trabalho.

Após a transferência da população branca para a Freguesia de Nossa Senhora do Belém, em 1819, os índios aldeados permaneceram no "Forte Atalaia". Esse local se tornou o aldeamento para os indígenas. "Os índios e os neófitos desta conquista estão aldeados, e as terras para sua vivenda lhes foram concedidas por sesmaria no lugar de Atalaia, certos de que aí mesmo devem permanecer..." (LIMA, 1819).

A política de terras no império brasileiro e sua aplicação em Guarapuava.

A conjuntura da segunda metade do século XIX foi marcada pela implantação de uma nova política de terras, Lei de Terras de 1850, em que a única forma de acesso a ela seria mediante compra. A terra e o trabalho se tornaram elementos fundamentais para o desenvolvimento do capitalismo no Brasil. A aquisição de novas áreas para o desenvolvimento de lavouras, em especial a do café, áreas para estabelecer as fazendas de criar, e para a implantação das colônias de imigrantes, promoveram uma acentuada valorização e aumento na venda de terras. A retirada do índio que habitava o terceiro planalto paranaense foi necessária, devido ao fato de ser considerado como um intruso para o desenvolvimento da fazenda de criar.

A Lei de Terras de 1850, elaborada pelos legisladores do Império, com o objetivo de orientar juridicamente o acesso à terra, proibia a ocupação de terras devolutas. As terras pertencentes ao governo só poderiam ser ocupadas mediante a compra. Além dessa determinação, os legisladores advertiam para que fossem estabelecidas reservas específicas de terras para colonização dos indígenas, povoações, estradas e servidões, estabelecimentos públicos e para construção naval. A propósito da colonização dos indígenas, no que se refere à Lei de 1850, pode-se observar um caráter discriminatório por parte do governo imperial para com essas populações, na medida em que toma para si a competência de determinar os territórios para estabelecimento dos aldeamentos indígenas.

Na segunda metade do século XIX, o problema com o índio tomou contornos mais amplos, "deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras."² O indígena passou de ocupante natural a intruso nos sertões que ainda não tinham sido ocupados pelos colonizadores.

Para contornar essa situação, a solução encontrada foi trazer missionários para atuarem junto aos indígenas. Através do Decreto n. 285 de 24 de junho de 1843, o governo autorizava a vinda de missionários capuchinhos da Itália para províncias onde foram implantados os aldeamentos. Esses missionários serviram como intermediários do Governo Imperial junto às nações indígenas, que ainda dominavam uma vasta extensão de terras no Brasil.

O Decreto n. 426, de 24 de junho 1845, determinou o "Regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios", estabelecendo as diretrizes gerais para a administração dos aldeamentos indígenas do Brasil Imperial e, cinco anos após o Regulamento das Missões, a Lei de Terras vem completar a legislação dos aldeamentos e a integração dos mesmos na sociedade.³

Mesmo reconhecidos juridicamente, os territórios originais dos índios não ficaram livres das expropriações. Utilizando-se a própria legislação criada para atender aos interesses dos indígenas, estes foram enganados pelos foreiros e arrendatários, que articularam em conjunto com as Câmaras Municipais e os próprios Governos Provinciais para que os índios fossem retirados dos seus territórios. Os indígenas aldeados, especialmente nos territórios pertencentes aos seus ancestrais, que lhes pertenciam pelo direito adquirido, mediante o título de indígenato, não poderiam ter sido considerados devolutos pelos legisladores do Império⁴.

O processo de formação da grande propriedade no centro-oeste e norte da Província do Paraná foi fortalecido pelo desenvolvimento da política de aldeamentos. Esse procedimento visava a retirar o indígena das áreas consideradas férteis, facilitando o estabelecimento dos novos moradores. À medida que os povoadores foram adentrando a região e se fixando em áreas pertencentes aos indígenas, o confronto entre essas populações se fez inevitável. Os fazendeiros se achavam presos dentro da própria propriedade, e

corriam perigo no momento em que se afastavam da sua morada para plantar suas roças ou organizar os currais para a criação do gado. As pessoas que moravam nos pequenos povoados se sentiam ameaçadas pela presença dos indígenas. Os fazendeiros e as Câmaras Municipais solicitavam medidas ao Governo Provincial para a defesa das propriedades e das vilas.

Em resposta às solicitações, o Governo da Província, através das determinações previstas no Regulamento Imperial de 1857, deu início oficialmente à política indígena fundamentada na criação de "Colônias Indígenas".

No Paraná, o Regulamento de 1857 determinou a criação de quatro aldeamentos:

São Pedro de Alcântara, próximo da Colônia Militar do Jatahy nas margens do rio Tibagy; Santa Izabel, dez léguas abaixo da primeira, na confluência dos rios Tibagy e Paranapanema; Essa colônia ao que tudo indica não foi fundada. Nossa Senhora de Loreto, doze léguas abaixo da Segunda, à margem esquerda do rio Paranapanema e direita do Rio Pirapó, no local da antiga missão jesuítica espanhola daquela denominação, abandonada em 1631. Essa colônia foi instalada, ficando conhecida na época como simplesmente colônia indígena do Pirapó. Os documentos da época referem-se a febres endêmicas na região, o que obrigou a transferência da colônia em 1862 para outro local. Em consequência surgiu a colônia indígena do Paranapanema, não prevista no referido Regulamento. Santa Tereza, doze léguas abaixo da terceira, à margem esquerda dos rios Paraná e Paranapanema. Essa colônia também não foi fundada (BOUTIN, 1979).

O Regulamento também determinava que, se fosse necessário, poder-se-iam criar outras "colônias indígenas", desde que existissem índios em número suficiente. Teoricamente, para o desenvolvimento da política na 'Colônia indígena', a presença do missionário era relevante, ele assumiria a função de diretor, seguido de um administrador, um almoxarife e demais empregados para o desenvolvimento das tarefas de carpintaria, cultivo das roças e demais trabalhos.

Os missionários tinham objetivos específicos, como: fazer com que os índios abandonassem sua vida de nômade e se fixassem nas aldeias, onde receberiam ensinamentos da doutrina cristã, a leitura e a escrita da língua portuguesa.

A questão indígena, no século XIX, deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras. Os territórios que tinham sido determinados para os índios nas regiões de povoados mais antigos foram invadidos pelos grandes proprietários rurais. Exemplo disso são as terras concedidas aos índios de Guarapuava em 1819, pela Carta de Sesmaria, das quais os fazendeiros se apropriaram.

Cumprindo ordens de D. João VI, os governadores interinos da Capitania de São Paulo, Dom Matheus de Abreu, bispo de São Paulo, que fazia parte do Conselho

do reino, e desembargador Dom Nuno Eugênio de Locio Scilbis e Miguel José Pinto, Chefe de Divisão da Armada Real e Intendente da Marinha de Santos expediram a "Carta de Doação da Sesmaria" para os índios que habitavam os campos de Guarapuava:

Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem que sendo necessario, e mui conforme as Reais Ordens destinar lugares competentes para as lavouras, e estabelecimentos dos Índios, e que se quizerem aldear, tendo-se conseguido demovêr os animos de muitos dos que habitavão nos Sertoens incultos de Guarapuava a virem ligar-se em sociedade; e sendo por isso conveniente escolher hum terreno para formar {...} estabelecimento dos mesmos Índios de commum accordo com o Padre Francisco da Chagas Lima, destinado para seo Parocho temos de signado o terreno compreendido entre os Rios Coutinho, e Lageado Grande ,havendo nós por bem conceder aos ditos Índios conversos e convertendo por Carta de Sesmaria em nome d'EL Rey Nosso Senhor em virtude do Disposto na Carta Regia de cinco de novembro de mil oitocentos e oito, e das mais sobre esta materia, cuja testada correrá de Leste a Oeste em paralelo a Serra denominada Agudos entre os Rios abaixo, até onde elles se encontrão, e abrangerá esta Sesmaria os mattos que dentro se acharem, as quais terras apropriamos aos sobre ditos Índios para seo Patrimonio, Pelo que ordenamos ao Commandante da Expedição dos Campos de Guarapuava e mais pessôas áquem o conhecimento desta pertencer deem posse aos mencionados Índios das referidas terras na forma que dito hé. E para que a todo o tempo conse {...} esta Concessão, que em Nome de sua Magestade fazemos das ditas terras para tão util, como indispensavel fim mandamos passar a presente por nós assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes. Dada nessa Cidade de São Paulo aos quatro de setembro de mil oito centos e dezoito (v.1, 1818, caixa 171).

Conforme documento de doação, pode-se afirmar que o aldeamento de "Atalaia" foi o primeiro legitimamente luso-brasileiro fundado pelos componentes da expedição militar que tomou posse dos campos denominados de Guarapuava, em 1810.

Francisco da Rocha Loures, nomeado pelo Presidente da Província para Diretor Geral dos Índios, com relação aos índios que permaneceram na cidade de Guarapuava informa que: “esparramados entre a nossa população, sendo a maior parte mestiços, o numero de cento e cincoenta e sete pessoas. Esta gente, posto que vivão entre nós pacificamente, todavia achão em uma triste condição que pouco ou nada adianta a dos selvagens, pois que ella está representando a ultima classe da sociedade” (LOURES, p.48, Boletim, Arquivo do Paraná, 1982).

Na opinião do diretor, a população indígena que habitava a vila de Guarapuava era formada por um número reduzido de pessoas, mas mesmo assim se deveria demarcar uma nova área de terras pertencentes ao Estado para aldeá-los. Os ancestrais desses índios que habitaram os "Campos de Guarapuava" receberam a Carta de Sesmaria que

determinava uma área específica para essa população. Portanto, não haveria necessidade de demarcar uma nova área, uma vez que os índios achavam-se reduzidos a um total de 157 indivíduos, e encontram-se dispersos na comunidade da Vila de Guarapuava. A intenção era deixar os índios longe da área determinada pela Carta de Sesmaria, na medida em que ficando livre da presença destes, poderia esta área ser arrendada, ou devolvida ao Estado. Existiam, portanto, pessoas interessadas nos "Campos de Atalaia". Logo todo o discurso articulado pelo Diretor dos Índios apresentava intenções claras visando à demarcação de outro território para os índios de Guarapuava. A região do aldeamento de Atalaia foi, posteriormente, reclamada pelos remanescentes dos índios Kaingangues ao Governo Imperial.

Em 1862, o cacique Francisco Luiz Tigre, índio da tribo que habitava os Campos de Guarapuava, se dirigiu à capital da Província com intuito de conversar com o delegado das Terras Públicas, para reclamações contra o Diretor Geral dos Índios, o Brigadeiro Francisco Rocha Loures, e contra os grandes proprietários, no caso em questão, Francisco Manoel de Assis França, Manoel Moreira, Domingos Moreira, Antonio Moreira e João Macedo Cipriano de Campos bem como de seus filhos, que ocupavam os "Campos de Atalaia" e "Sepultura". Face não ter sido recebido pelo Delegado, escreveu uma carta, onde deixou registradas suas queixas e solicitações para que os problemas fossem sanados.

Bem em nome de meus companheiros que vierão comigo e dos outros que pediram e que ficarão em Guarapuava, porque aquelles homens não tendo pena dos índios como eu e os meos companheiros porque tirarão as nossas terras e nos tocaram para fora e as terras são nossas, e nos prejudicarão e estão mandando nelas e tem dinheiro para demandar com nos e tendo prometido balas e por isso venhamos se queixa a vossa excelência para dar providência para eles nos entregar os nossos terrenos forão arrendados por dois annos e pagarão hum anno e mais ninho. Francisco índio não recebo esses dinheiro. Curitiba 13 de janeiro de 1862, Francisco Luis Tigre Gacon da tribu dos coroados de Guarapuava [Ressalte-se a observação que consta no verso do documento]: "Nós abaixo assignados certificamos que presenciamos o fato curioso de dous índios coroados, um dictando e outro escrevendo a representação retro (Doc. 14, 1862).

O documento esclarece como os fazendeiros tiveram acesso às terras do aldeamento de Atalaia: num primeiro momento utilizaram o processo de arrendamento e depois se apossaram definitivamente das terras indígenas.

No relatório apresentado à Assembléia Legislativa pelo Presidente Antônio Barbosa Gomes Nogueira, este informou sobre a visita dos índios à capital da Província para denunciarem a "usurpação" de seus territórios. Ressaltou que a única informação que tinha sobre essa questão é a que foi repassada pelo Diretor dos Índios, o Brigadeiro

Francisco da Rocha Loures, em 23 de novembro de 1861, a respeito da criação do aldeamento de Atalaia: e de como foi desativado. Porém, parte desse relatório fornece um dado importante para se compreender a disputa dos fazendeiros pela posse das terras localizadas nos "Campos de Atalaia". "Tendo sido concedido em 1818 ou 1819 a este aldeamento os campos de criar que lhe ficaram adjacentes, foram juntamente com elle abandonados desde 1828; em consequência do que, annos depois, algumas pessoas em numero de dez se apossaram dos mesmos campos, e vivem habitualmente criando e cultivando-os e parte já em poder de 4º possuidor."⁵

Estender a área dos 'campos de criar' era o objetivo dos fazendeiros que disputavam com os índios a posse e na maioria das vezes obtinham vantagens baseadas em ações ilegais.

Procurando uma solução para o problema dos índios e dos grandes proprietários, o Presidente da Província solicitou à Diretoria das Terras Públicas e Colonização para que fosse efetuada a compra pelo Império de outra área na região de Guarapuava, para colocar os indígenas que reclamavam pelos territórios de seus ancestrais. A resposta do Ministério dos Negócios da Agricultura ao presidente da Província foi que para resolver o referido problema necessitava das seguintes informações:

1º Se em Guarapuava ou sua proximidade existem terras do domínio público applicaveis ao fim mencionado; 2º a quanto montará a despeza da aquisição, que indica, caso não existam alli terrenos devolutos; 3º se ha certeza de que os índios em questão se aproveitarão effectivamente das terras, que lhes forem concedidas; 4º finalmente, se se tem averiguado o direito, com que se acha occupada a sesmaria reclamada, tomando-se conhecimento dos títulos, em virtude dos quais a occupação se realisou continua. Deus Guarde à V. Ex.. Pedro de Alcantara Bellegarde. – Presidente da Província do Paraná.

Conforme o Secretario do Governo Joaquim José do Amaral (Doc.78, 1863).

Após o recebimento da correspondência da Diretoria das Terras Públicas e Colonização, o Presidente da Província encaminhou um ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, pedindo informações a respeito das questões enumeradas para que se manifestasse a respeito. A quarta solicitação da diretoria pedia que fossem observados os títulos e a documentação que dava aos proprietários o direito ou não de estarem ocupando um terreno que foi doado por Carta de Sesmaria aos índios.

O Juiz da Comarca, Ernesto Dias Laranjeiras, e a Câmara de Vereadores, em 1877, encaminharam pedidos ao então Presidente da Província Joaquim Bento de Oliveira Junior para aumentar a força policial da Comarca de Guarapuava, argumentando que o conflito na região se intensificara, com a ocupação dos 'Campos de Atalaia e Sepultura' pelos descendentes das tribos dos Camés e Votorões.

Constando-me que os índios mansos em numero de cem a cento e cinquenta, achão-se reunidos com disposições hostis, nos campos denominado=Atalaia= de que se disem senhores e cuja posse tencionão disputar, cumpre-me levar o facto conhecimento de V. Ex. afim de que se digne ordenar as providencias que no caso couberem. Consta também que perto daquelle campo, que não é mui distante desta cidade, existem misturados índios mansos e bravos a espera de maior numero para virem reunir-se ao que já estão no dito campo (Doc. 13, 1877).

A solicitação de reforço policial foi negada face a falta de pessoal. A solução encontrada pelos fazendeiros foi de expulsar os indígenas, contando com o apoio do Delegado de Polícia. Conforme a informação do Dr. Laranjeiras, Juiz da Comarca de Guarapuava, ‘o delegado de polícia a requerimento de interessados’ ajudou na expulsão dos indígenas dos ‘Campos de Sepultura e Atalaia’ e na prisão do cacique Francisco Luiz Tigre, que comandava os índios.

O grande articulador para retirada dos índios dos campos foi o Juiz da Comarca que, ao repassar as informações dos acontecimentos ao Presidente da Província, fazia suas argumentações baseadas na justificativa de segurança para a população local.

Após a expulsão pelos fazendeiros, as ações de defesa foram intensificadas por parte dos índios, com ações de incêndios nas fazendas, roubo de animais, enfim, procuraram de todas as formas resistir aos atos praticados pelos fazendeiros.

Conforme os officios encaminhados ao Presidente da Província, o Juiz da Comarca sugeriu que fossem concedidas terras devolutas pertencentes ao Estado a esses índios, “tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. a conveniência de conceder-lhes, em vez desses campos de quem com direito ou sem elles se dizem senhores, terras devolutas em extensão sufficiente no lugar mais apropriado ...”(Doc. 12, 1877).

Entretanto, os índios apresentaram resistência à proposição do Juiz da Comarca de se transferirem para outra área. Em officio datado de 9 de fevereiro de 1878, o Dr. Ernesto Dias Laranjeiras comunicou ao Presidente da Província que os índios tinham declarado a ele que:

Em resposta ao officio de V. Ex.^a, datado de 9 do mez passado, reiterando o que no mesmo sentido me dirigio em data de 10 de dezembro ultimo, cabe-me informar a V. Ex.^a que ao entregarem-me os índios aquelle officio tratando de ouvi-los ácerca das terras que V. Ex.^a autorizou-me á conceder-lhes depois de medidas, declararão-me que decididamente não aceitavam outras terras em qualquer lugar que fossem situadas e que só lhes convinhão os campos onde pudessem ter suas criação próximo desta cidade a fim de civilisarem-se sendo que deixaram perceber que unicamente lhes convem os campos em questão, denominados de Atalaia e Sepultura (AP n. 536, 1878).

Procuravam justificar sua permanência nos campos de Atalaia e de Sepultura sob alegação de que há mais de três séculos vinham sendo ‘civilizados’ pelos

‘colonizadores’, e pretendiam continuar próximos aos brancos. Portanto a convivência com o colonizador fez com que o índio passasse a utilizar do próprio argumento do branco para se aproximar das autoridades e reivindicar pelos seus direitos de posse.

O novo Presidente da Província, Dr. Rodrigo Octávio de Oliveira Menezes, determinou ao Juiz da Comarca que deveria por todos os meios convencer os índios a transferirem-se para a localidade determinada pelo seu antecessor, pois os campos pretendidos se achavam sob o domínio de particulares e ele não possuía autorização para efetuar a compra por parte do Governo Imperial.

Em seu relatório, o referido Presidente da Província deixou registrado que os índios anteriormente comandados pelos caciques Victorino, Condá e Very, que, por muitas vezes, auxiliaram na defesa da região contra as tribos selvagens, após o falecimento desses caciques ficaram sem direção. A partir de então os índios passaram a demonstrar hostilidades contra os habitantes da freguesia de Guarapuava, invadindo campos de domínio particular, com a justificativa de que eles lhes pertenciam.

A situação do "aldeamento de atalaia" e a transferência dos índios para o "Aldeamento de Marrecas".

Na década de oitenta do século XIX, o problema que preocupava o Governo da Província e os fazendeiros era a persistência dos índios em retomar os "Campos de Atalaia e Sepultura".

O Presidente da Província, Manoel Pinto de Souza Dantas Filho, informou em seu relatório que o número de índios na Comarca de Guarapuava, segundo o Diretor dos Índios era de 2000 (dois mil), comandados pelos caciques: Bandeira, Paulino e Francisco Tigre, “este ultimo vive com sua tribo no campo da Atalaia, que outrora era dos índios e hoje pertence a particulares. Não tem sido possível, por enquanto, retirar-los dali, mas espero que isto conseguir-se-á logo que esteja definitivamente creada a aldêa, de cuja fundação se está tratando”.⁶

Entretanto, os índios continuavam recusando as proposições do Presidente da Província quanto a transferência para outras áreas.

Através da correspondência enviada ao Imperador D. Pedro II, datada de 22 de maio de 1880, o cacique Francisco Luiz Tigre relata toda a história do aldeamento de Atalaia, informando a princípio a localização da sesmaria concedida. “Ao norte pela costado sertão e pelo ribeirão Bracujá até sua foz no rio Lageado Grande, ao sul pela barra acima dos rios Coutinho e Lageado Grande: a leste pelo Coutinho, e a oeste pelo rio Lageado Grande: campo este que foi doado ao referido toldo, por El ‘Rei. João VI em 10 de setembro de 1818” (Doc.19,1880).

O padre Chagas era o responsável pelo aldeamento e pela "catequese dos índios de Guarapuava". Por volta do ano de 1825, o aldeamento foi destruído por tribos

inimigas, os Dorins, e isso obrigou o padre a tirar os índios que ainda restavam vivos para a vila de Guarapuava.

O Cacique informou que ele tinha, na época, quatro anos de idade e que acompanhou seus parentes e o padre para a cidade. Na seqüência, os campos foram arrendados a pessoas estranhas e por volta de 1834, por motivo de doença, o padre teve que partir para a província de São Paulo. Após o falecimento do missionário, assumiu a direção do aldeamento o Capitão Antonio da Rocha Loures, que já tinha arrendado parte dos campos do Atalaia com a condição do cargo que assumiu: ele “apossou-se iniquamente de uma grande parte, arrendando o restante a diversas pessoas que do mesmo modo mais tarde se foram apossando” (Doc. 19, 1880).

Declarou que ele e seus companheiros voltaram a habitar novamente os campos de Atalaia, mesmo contra a vontade das pessoas que indevidamente tinham se apossado dessas terrenos. A ação dos fazendeiros contra a atitude dos índios foi de tentar intimidá-los com ações incendiárias e conseqüente prisão do cacique que foi logo posto em liberdade porque as autoridades tiveram a plena convicção de que a “prisão foi ilegal reconhecendo a legitimidade d’esse terreno que assiste o suplicante e seus companheiros” (Doc. 19, 1880).

A versão relatada pelas autoridades contradizia a do cacique que, segundo elas, foi solto para evitar outros ataques à freguesia. Todos esses fatos demonstram os conflitos desencadeados pela posse dos ‘Campos de Guarapuava’.

Francisco Luiz Tigre demonstrou, nas suas correspondências, ter convivido com brancos, desde menino e ter aprendido a persuadir e negociar usando o discurso dos fazendeiros, que acabou sendo utilizado para defender a posse dos ‘Campos de Atalaia’ pelo seu povo.

Desde estão tem o supplicante, sem proveito algum recorrido desde as autoridades locais até ao Governo da Província em diversas epochas e nada até hoje foi decidido ... Assim Augusto Senhor os pobres filhos das brasileiras florestas pressurosos accudirão ao chamado dos missionarios da civilização para abraçal-a e viverem felizes a sombra das liberrimas instituições do nosso rico paiz, sentem profundo pezar ao ver alguns cidadãos quererem extorquer-lhes uma propriedade, legitimamente adquirida. Confiados pois no magnanismo sentimento patriotico e justiceiro que caracteriza a Vossa Magestade Imperial e o torna admirado das nações do Mundo Civilizado,-o supplicante, por si e por seus companheiros, tem consciencia de que V. M. Imperial os attenderá, fazendo-lhes inteira justiça. E.R. M. Curityba, 22 de maio de 1880. Francisco Luiz Tigre Gacom (Doc. 19, 1880).

A correspondência foi encaminhada ao Ministério dos Negócios da Agricultura e Obras Públicas - Diretoria da Agricultura que, em 12 de agosto de 1880,

mandou de volta ao Presidente da Província solicitando maiores informações a respeito do assunto.⁷

Na seqüência, o Presidente da Província, João José Pedrosa, enviou a solicitação à Câmara Municipal de Guarapuava para que os vereadores prestassem maiores informações sobre o assunto.⁸

Em maio de 1883, o presidente, Carlos Augusto de Carvalho, informou em seu relatório a situação dos índios de Guarapuava. Suas considerações estavam fundamentadas nas observações feitas pelo então Diretor dos Índios de Guarapuava, Luiz Daniel Cleve, que prestara conta de seu cargo ao Presidente da Província, informando, no seu relatório:

A rendição da numerosa horda dos comes (vulgarmente coroados), que vivem espalhados nos férteis valles do Ivahy e Pequeri, tornou-se de 1880 para cá uma realidade, e fez-se sem missionários, sem grandes trabalhos, e sem onus notável dos cofres públicos. Para alcançar um resultado tão inesperado e feliz, concorreram duas circunstâncias principalmente, e foram ellas: em primeiro lugar a boa indole d'estes selvagens, mais doces e mais inteligentes que os ferozes botucudos, paiguas, xocrens, etc., e segundo, por ter-se conseguido terminar a antiga e prejudicial questão dos campos d'Atalaia, aldeando-se os índios ali residentes no novo aldeamento das Marrecas, onde foi medida e demarcada uma área sufficiente de boas terras para os mesmos (CARVALHO, 1883).

As colocações feitas pelo Presidente da Província, em seu relatório, demonstraram que a questão dos "Campos de Atalaia" tinha sido resolvida conforme a vontade dos fazendeiros. Estes permaneceram nos campos e os indígenas tiveram que ser transferidos para outra região.

Os indígenas, face toda essa situação, acabaram perdendo os 'Campos de Atalaia e Sepultura' para os fazendeiros que se tinham estabelecido na região, através do arrendamento das terras onde foi fundado o aldeamento do Atalaia. Na prática, o Diretor dos Índios foi o grande executor da política dos fazendeiros, vereadores e Presidente da Província, transferência dos índios para a nova localidade, próximo ao rio Marrecas.⁹

Conclusão:

A maioria das tribos indígenas que perambulavam pelos sertões da Província do Paraná, e que escaparam do extermínio, foram confinadas em aldeamentos, sob a orientação dos missionários, em áreas devolutas, que pertenciam ao governo Imperial, e passaram a viver em espaços impróprios ao seu cotidiano. Essa foi a solução encontrada pelo governo para retirar o índio dos territórios pretendidos pelos fazendeiros.

Os remanescentes da nação Kaingáng, que habitavam os sertões da Província do Paraná, desencadearam conflitos para reaver os territórios que foram de seus ancestrais,

e nos quais foi estabelecido o primeiro aldeamento luso-brasileiro na região, localizado nos Campos de Guarapuava.

Constatou-se que, juridicamente, os índios tinham provas documentais de que esses campos lhes pertenciam, o que lhes assegurava a reivindicação de sua posse, reiteradamente tentada nas diferentes instâncias do governo. Mas a aplicação da política indígena do Governo Provincial e Governo Imperial para mediar o conflito de terras entre os proprietários rurais e os índios favoreceu a formação da grande propriedade na região.

Notas

¹Segundo o padre Chagas “Levou oito dias o reconhecimento, e se fez até á distancia de 10 leguas, e não setendo encontrado habitante, passou-se a fundar, da parte d’além do rio Coutinho, a povoação da Atalaia, nome que proveio de se ter erigido a primeira obra d’esta qualidade, com a elevação de 40 palmos, sobre quatro esteios, de onde a sentinella podia descobrir grande extensão de campo. LIMA, Chagas Francisco da. *Memoria sobre o descobrimento e colonia de Guarapuava, 1977, p.15.*

²A política indigenista do período leva a marca de todas essas disparidades. Mas para caracterizar o século como um todo, pode-se dizer que a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras. Nas regiões de povoamento antigo, trata-se mesquinamente de se apoderar das terras dos aldeamentos. Nas frentes de expansão ou nas rotas fluviais a serem estabelecidas, faz-se largo uso, quando se consegue, do trabalho indígena, mas são sem dúvida a conquista territorial e a segurança dos caminhos e dos colonos os motores do processo. A mão-de-obra só é ainda fundamental como uma alternativa local e transitória diante de novas oportunidades. É o caso da extração da borracha natural da Amazônia ocidental enquanto não se estabeleceu a imigração de trabalhadores nordestinos. Outra característica do século XIX é o estreitamento da arena em que se discute e decide a política indígena. Se durante quase três séculos ela oscilava em função de três interesses básicos, o dos moradores, o da Coroa e o dos jesuítas, com a vinda da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, a distância ideológica entre o poder central e o local encurta-se na proporção da distância física. Desde 1759, quando o marquês de Pombal havia expulsado os jesuítas, nenhum projeto ou voz dissonante se interpunha no debate: quando missionários são reintroduzidos no Brasil, na década de 1840, ficarão estritamente a serviço do Estado. Os grupos indígenas, sem representação real em nível algum, só se manifestam por hostilidades, rebeliões e eventuais petições ao imperador ou processos na Justiça. Assim, a questão indígena acaba sendo função apenas da maior ou menor centralização política do momento, e a desenvoltura do poder local aumenta na razão direta da distância da corte.

Porque é fundamentalmente um problema de terras e porque os índios são cada vez menos essenciais como mão-de-obra, a questão indígena passa a ser discutida em termos que, embora não sejam inéditos, nunca haviam no entanto sido colocados como uma política geral a ser adotada. Debate-se a partir do fim do século XVIII e até meados do século XIX, se devem exterminar os índios “bravos”, “desinfestando” os sertões_ solução em geral propícia aos colonos_ ou se cumpre civilizá-los e incluí-los na sociedade política_ solução em geral propugnada por estadistas e que supunha sua possível incorporação como mão-de-obra. Ou seja, nos termos da época, se deve usar de brandura ou de violência. Este debate, cujas conseqüências práticas não deixam dúvidas, trava-se freqüentemente de forma toda teórica, em termos da humanidade ou animalidade dos índios. CUNHA, C. M. , Política indigenista no século XIX. In: *História dos índios no Brasil*, 1998, p.132 .

³Moreira Neto, ao tratar do Decreto nº 426, de 24/07/1845, ressalta que foi a “lei indigenista básica do

Império”. Referencia em sua pesquisa os estudos realizados por Perdigão Malheiros, que analisou a legislação indigenista do Brasil até 1867. Evidenciando que: “A análise de Perdigão Malheiros pode induzir o leitor, que não tem diante de si o texto expresso da lei, a toma-la por um instituto benigno, destinado a proteger os índios e a estabelecer um mínimo de garantias à sua vida individual e social. Infelizmente, estes propósitos se acaso estiveram presentes na mente do legislador, são totalmente obliterados por uma série de dispositivos da mais alta periculosidade para o destino dessas populações.” MOREIRA NETO, *A política indigenista brasileira durante o século XIX*, 1971, p.333.

⁴ Reconhecidas juridicamente, as terras indígenas sofreram um marcado processo de esbulho no século XIX, processo que se deu através de vários mecanismos. Houve casos de deslocamento e concentração de grupos indígenas, já que o Regulamento das Missões de 1845 (Decreto n.º 426, de 24. 7. 1845) permitia remoção e reunião de aldeias com o assentimento, porém, dos índios (art. 1.º, §§ 2.º e 4º).

Outra forma de esbulho se dava em várias etapas: começava-se por aldear “hordas selvagens”, no mais das vezes dentro de seu território original, mas reduzindo assim sua ocupação desse território. Aos poucos, porém, tentava-se fazer passar essas terras originais por terras de aldeamentos, como se fossem distintas das terras imemoriais e apenas reservas nos termos da Lei das Terras (art. 12) e do Regulamento de 1845 (arts. 72 a 74). Ao mesmo tempo, arrendavam-se ou aforavam-se terras dentro das dos aldeamentos, o que era permitido pelo Regulamento das Missões de 1845 (decreto n.º 428, de 24.7. 1845, art. 1.º, §§ 12, 13 e 14), embora se soubesse, à época, dos efeitos nefastos dessa prática e que um membro do Conselho de Estado houvesse protestado publicamente contra essa possibilidade. Aos poucos, os foreiros e arrendatários começaram a pressionar as Câmaras Municipais e os Governos Provinciais para obter os terrenos dos índios. Sob pretexto de que eles haviam abandonado o local ou se achavam “confundidos com a massa da população” - essa população que havia sido introduzida pelo próprio sistema de aforamento e arrendamento - , muitos aldeamentos das Províncias de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe, Ceará, Alagoas, Bahia, Pernambuco e Paraíba são declarados extintos. O Regulamento de 1845, no seu artigo 75, expressamente declarava, como vimos acima, que assim que o permitisse o “estado de civilização” dos índios, às Terras dos aldeamentos deviam-lhes ser dadas em pleno domínio; coerentemente o Aviso de 20 de novembro de 1855 afirmava que aos índios que habitassem aldeamentos extintos “pertencem os terrenos de que têm estado de posse, sem que lhes seja preciso obter carta de aforamento”, o que corroborado posteriormente em 21 e 30 de abril de 1857 e 26 de 1870.

Não obstante, em 1875, na Bahia e em Pernambuco, e em 1862 e 1878, em São Paulo, distribuem-se lotes de terras aos índios. Apesar de muitos deles nelas permanecerem, as terras dos aldeamentos extintos (após hesitações na legislação, que fazem delas Próprios Nacionais ou terras devolutas passíveis de serem vendidas ou aforadas pelo Império), acabam sendo repassadas em 1887 às Províncias, tendo as Câmaras Municipais direito de aforá-las. Esse escandaloso estado de coisas não encontra nenhum fundamento jurídico. Como bem estabelecem José Maria de Paula (Terras dos Índios, Boletim n.º 1, SPI, Rio de Janeiro, 1944, 109 pp.) e João Mendes Jr. (1912, op. Cit. p. 62), as terras dos índios aldeados jamais poderiam ter sido consideradas devolutas: ou coincidiam com o Território originário do grupo e nesse caso eram de seu domínio pelo título do indigenato, ou estavam garantidas pela tutela que o poder público exercia, estando os bens dos índios sob a responsabilidade em primeiro lugar dos ouvidores e posteriormente dos juizes de órfãos (Lei de 3.6. 1833 e Ordenações L. I., título 88, § 26) e dos direitos de índios (Regulamento n.º 426, de 24.7.1845). “... imprescritíveis os direitos e inalienáveis os bens dos índios aldeados, na sua qualidade de órfãos e beneficiários das cautelas outorgadas pela lei a essa espécie de tutelados... não importa que, por motivos independentes da sua vontade, os índios, seus possuidores, nem tenham estado na sua posse; o domínio sobre as mesmas, como expressão de um direito imperecível, sempre se conservou íntegro e capaz de produzir os seus efeitos em qualquer tempo.” J. M. de Paula, p. 42.

Há, resumindo, duas expropriações sucessivas que parecem operar: embora desde o fim do século XVII os aldeamentos coincidissem frequentemente com os territórios originais dos índios (e fossem, portanto, de sua propriedade pelo título do indigenato), as terras dos aldeamentos acabam sendo tratadas a partir da Lei das Terras como apenas reservadas e destinadas a uma ulterior doação aos índios é uma primeira expropriação a que se segue a extinção das aldeias e a liquidação de suas terras, sem que a doação se efetive. CUNHA, C. M., *Os direitos do índio*, p.69

⁵Com fundação em 1820, da freguezia de Nossa Senhora do Bethlem de Guarapuava, nos campos que ficam duas leguas ao sul do aldeamento da Atalaia, veio para ella, por ordem, o commandante com a pequena guarnição que existia, ficando portanto desamparado aquelle aldeamento, contra a vontade do cacique, Gaconm por conhecer que assim desprotegido ficaria exposto aos assaltos dos seus inimigos; insistiu por vezes para fundar o seu aldeamento junto a nova povoação, o que não quis annuir o missionário, julgando imaginario os assaltos de que tanto se fallava, e prejudicial o contacto dos índios com a nossa gente. No entanto o aldeamento, devido a dedicação do novo commandante, ajudado com o tino deste cacique, continuou a prosperar, pois que já se via abastança de mantimentos, e os índios sujeitos de maneira a dispor-se delles da fórma que melhor coviesse. Quando se julgavam no pleno gozo da paz, e quando principiavam a colher as commodidades da nova vida que adoptaram, foram repentinamente sorprendidos na madrugada de 25 de abril de 1825 por um grupo de cerca de 200 índios seus inimigos: reduziram a cinzas muitas casas e mataram o cacique gacon e mais 13 dos seus valentes companheiros, que por entre os contrarios e atravez das chamas poderam ainda reunir-se ao toque de rebate em casa de seu chefe. Os inimigos victoriosos continuaram em suas costumadas carnificinas e fizeram perecer mais 14 índios, além de um grande numero de feridos gravemente. A morte de Gacon até hoje é sentida por todos aquelles que oconheceram. Com este acontecimento e outros que sobrevieram com a falta deste índio proeminente, os que lhe succederam principiaram a deixar o aldeamento, até que em 1828 foram todos para os campos de Palmas, ainda incultos, passando ao depois para a província do Rio Grande do Sul, onde unidos com as tribus dos de sua nação, que alli habitavam, deram maior incremento ás hostilidades contra os habitantes e viajantes que da província de S. Paulo iam comprar animaes naquela província, em cujas correrias fizeram muitos saques e muitas mortes. Com o povoamento dos Campos de Palmas em 1840, alli se apresentaram e conservaram no estado que já fiz á V. Ex. tal foi o fim do antigo aldeamento da Atalaia. Tendo sido concedido em 1818 ou 1819 a este aldeamento os campos de criar que lhe ficaram adjacentes, foram juntamente com elle abandonados desde 1828; em consequência do que, annos depois, algumas pessoas em numero de dez se apossaram dos mesmos campos, e vivem habitualmente criando e cultivando-os e parte já em poder de 4 possuidor. BARBOSA, G. N., 1862.

⁶O presidente também deixa registrado no seu relatório um quadro com o nome de cada cacique e o numero de índios que estavam sob seu comando, essas informações foram repassadas pelo diretor dos índios de Guarapuava. “ Para facilitar-vos o golpe de vista sobre as diversas tribus, caciques, residentes, &, dos índios da comarca de Guarapuava, junto um pequeno mappa, que reúne estes esclarecimentos.

Pondera ainda o director, ser da maior urgência reunir todos estes índios em uma só aldêa, ou, quando não, deixal-os divididos em dous aldeamentos, um principal nas Marrecas e outro no campo Moiram e que um estabelecimento d’ esta ordem, sendo bem administrado, tendo um padre e um mestre-escola, em breve tempo, contará em seu seio 25000 indivíduos, trabalhando pela prosperidade desta esperançosa província.

Os índios, que tem o nome de aldeados, estão longe de merecer este título, vivendo divididos em muitos grupos, onde melhor lhes convém e apraz.

Chefes	Francisco	Tigre	Bandeira	Paulinho	Desconhecido
Residências	Atalaia	Manecas Gacon	Campo Moiram	Terezinha	Paiquerê
Caciques subalternos	Paulinho Tigre	Felizardo José Capang	Mayor Gregorio Henrique		
Caciques	40	62	200	200	2000
Total 2502					

Dantas Filho, M.P.S., 1880.

⁷ Não sendo suficientes as informações prestadas sobre o requerimento em que cacique Francisco Luiz Tigre Gacon alega direitos à posse dos Campos da Atalaia, e transmitidas com o officio d'essa presidencia, datado de junho último, devolvo a V. Ex. os respectivos papéis a fim de coligir e remeter a esta Secretaria de Estado esclarecimentos circunstanciados e completos. Deus guarde a V. Ex. (AP.n. 285, 1880, p.133).

⁸ Província do Paraná, Palácio da presidencia, em 21 de agosto de 1880, Afim de ser circunstanciadamente informado, transmitto à Camara Municipal da cidade de Guarapuava, a inclusa cópia do requerimento que o S. M. o Imperador dirige o cacique Francisco Luiz Tigre Gacon, allegando direitos que tem á posse dos campos da Atalaia. Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava (Doc. 18, 1880, Caixa. 26).

⁹ Para maiores informações a respeito dos terrenos devolutos onde foram instalados os aldeamentos dos índios que ainda perambulavam pelos vastos campos do município de Guarapuava, existe no Arquivo público do Paraná correspondências do diretor dos índios de Guarapuava e o Presidente da Província, essas informações eram enviadas ao Ministério dos negócios da Agricultura Commercio e obras Públicas Directoria da Agricultura. Ao realizar a análise dos documentos percebemos que o índio a pessoa mais interessada no assunto esteve longe das decisões e dos rumos tomados sobre as terras que tinham direito adquirido.

Através do officio de 20 de setembro de 1880, o Ministério informou ao Presidente da Província do Paraná que: Em resposta ao officio de 27 de agosto último, declaro a V. E. que para se resolver sobre o pagamento da quantia de 2:120\$816 reis, em que importar a medição de terrenos devolutos destinados aos índios no município de Guarapuava, convém que V. Ex. remetta a esta Secretaria de Estado os memoriais, notas de campo e repectiva planta (AP. n.º285, 160)

Em novembro de 1880 o juiz commissário Luiz Daniel Cleve agradece via officio o senhor Ernesto de Moura Brito, secretário interino da presidência do Paraná, “o recebimento do titulo de posse das terras devolutas destinadas ao aldeamento dos índios de Guarapuava. (AP.n. 0610, p 148).

Encontra-se sob a guarda do Arquivo do Paraná o primeiro livro de registro de posses do município de Guarapuava, onde foi registrado pelo diretor dos índios Daniel Cleve a posse dos terrenos de Marrecas sob o n.º 21, somando uma área de 58,322,5 metros, o escrivão responsável foi o senhor Francisco de Paula Alves. Datado de 11 de março de 1895.

Referências

Fontes manuscritas

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Carta de Doação da Sesmarias aos Índios de Guarapuava. v.1, 1818, caixa 171.

Doc. 014. Correspondência do Cacique Luiz Tigre Congá, 1862, caixa 09.

Doc. 078. Correspondência da Diretoria das Terras e Colonização - Ministério dos Negócios da Agricultura, Commercio e obras Públicas, Rio de Janeiro: 1863, caixa 10.

Doc. 012. Correspondência do Juiz de direito da Comarca de Guarapuava Ernesto Dias Laranjeiras ao Presidente Província, Joaquim Bento de Oliveira Junior. 24 nov. 1877.

Doc. 019. Correspondência do cacique Francisco Luiz Tigre ao Imperador do Brasil D. Pedro II, 1880, caixa 26.

Doc. 018. Correspondência do Presidente da Província João José Pedroso, 21 ago. 1880, caixa 26.

ARQUIVO HISTÓRICO DO PARANÁ

AP n.536. Correspondência do Juiz de Direito da Comarca Ernesto Dias Laranjeiras ao Presidente da Província o senhor Joaquim Bento de Oliveira Junior. 9 fev. 1878, p.187.

AP n. 610. Correspondência do Juiz Commissário Luiz Daniel Cleve ao Secretário interino da Presidência do Paraná, Ernesto de Moura Brito. 9 nov. 1880, v.22, p.148.

Fontes impressas

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA. *Auto de fundação da vila de Nossa Senhora de Belém, pelo padre Chagas*. Guarapuava: s.d.

BOLETIM do Arquivo do Paraná , v.7, n.11, 1982.

CARVALHO, C. A. *Relatório do Presidente da Província do Paraná*. Curitiba: 1883.

DANTAS FILHO, M. P. de S. *Relatório do Presidente da Província do Paraná*. Curitiba: 1880.

LIMA, F. C. *Memoria sobre o descobrimento e Colonia de Guarapuava*. Boletim do Instituto Histórico, Geográfico Etnográfico Paranaense. v.32, 1977.

NOGUEIRA, B. G. *Relatório do Presidente da Província do Paraná*. Curitiba:1862

Livros, artigos e teses

BOUTIN, L. *Colônias indígenas na província do Paraná*. Curitiba: Boletim do Instituto Histórico Geográfico Etnográfico Paranaense, v.36, 1979, p.3-65.

CUNHA, M. C. de. *Os direitos do índio*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA, M. C. Política indigenista no século XIX. In: *História dos índios no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998.

MACEDO, F. R. A. *Conquista pacífica de Guarapuava*. Curitiba: Fundação Cultural, 1995.

MOREIRA NETO, C. A. *A política indigenista brasileira durante o século XIX*. Rio Claro: 1971. Tese (doutorado).

PIERUCCINI, M. C. *Os Rocha Loures: uma família paranaense em 300 anos de história*. Curitiba: Posigraf, 1995.